

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo);

e, ainda,

- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de setembro de 2024 (“**AGE da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCEPE sob o nº 20248521250, em 19 de setembro de 2024 e publicada no jornal “*Folha de Pernambuco*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), em 20 de setembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,

da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 18 de setembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente registrado na JUCEPE sob o nº ED002658000, em 19 de setembro de 2024 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“**Cartório de RTD**”) sob o nº 507993, em 20 de setembro de 2024;
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da AGE da Emissora;
- (D) em 03 de outubro de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a quantidade final de Debêntures em cada série; (ii) a existência de cada uma das séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, observada a Taxa Teto (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das séries, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.4 e 3.7.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista o arquivamento na JUCEPE e a publicação no Jornal de Publicação da Emissora da ata da AGE da Emissora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1 Ata da AGE da Emissora A ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCEPE em 19 de setembro de 2024 sob o nº 20248521250 e publicada, de forma resumida, no jornal “Folha de Pernambuco” (“Jornal de Publicação da Emissora”) em 20 de setembro de 2024, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289, da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.2 Tendo em vista o arquivamento na JUCERJA e a publicação no Jornal de Publicação da Eletrobras da ata da RCA da Eletrobras, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.3 Ata da RCA da Eletrobras: A ata da RCA da Eletrobras foi arquivada na JUCERJA em 16 de setembro de 2024, sob o nº 00006453144 e publicada, de forma resumida, no jornal “Valor Econômico” em 30 de setembro de 2024 (“Jornal de Publicação da Eletrobras”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Eletrobras na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.3 Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão na JUCEPE, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 A presente Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEPE em 19 de setembro de 2024 sob o nº ED002658000. Os aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCEPE.”

- 1.4 Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“**Cartório de RTD**”) sob o nº 507993, em 20 de setembro de 2024. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser registrados no Cartório de RTD.”

- 1.5 Tendo em vista a definição da realização da Emissão em 2 (duas) séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão que passa a ser denominada “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição*”

Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF’.

- 1.6** Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.7.1, 3.10.1, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 O valor da Emissão será de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$ 1.336.250.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 566.250.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para as Debêntures da Segunda Série.”

“3.7.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.”

“3.10.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade final de Debêntures em cada série; (ii) a existência de cada uma das séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, observada a Taxa Teto de cada uma das séries (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“4.8.1. Serão emitidas 1.902.500 (um milhão, novecentas e duas mil e quinhentas) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), na Data de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo 1.336.250 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e duzentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série e 566.250 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série.”

“4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das

Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.3 Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, relativa às Debêntures da respectiva série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da respectiva série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,8500, se para as Debêntures da Primeira Série, ou 1,0500, se para as Debêntures da Segunda Série.

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

1.7 Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.4, 3.4.2, 3.4.3, 3.7.2, 3.10.2 e 4.8.2 da Escritura de Emissão, renumerando as Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEPE. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a chancela digital da JUCEPE, ou 1 (uma) via física, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Recife, 04 de outubro de 2024.



[as assinaturas seguem na página seguinte]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF”.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Nome: João Henrique de Araújo Franklin Neto Nome: Jenner Guimarães do Rego

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Nome: David Rosa Alegre Nome: Fernando Henrique Costa Pinheiro

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira Nome: Matheus Gome Faria

Testemunhas

Nome: Ana Clara Dória Lourenço: Nome: Cleusa Teodoro Almeida